

### Questionamento 01

Considerando que o edital não é explícito com relação à possibilidade de apresentação de atestados em favor de empresas do grupo licitante, gostaríamos de apresentar alguns fatores importantes que podem ajudar a comissão a avaliar de forma mais completa o questionamento em questão.

- (a) Eventual limitação de participação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante que sejam detentoras de tais atestados limitaria a participação de empresas que possuem esse conhecimento e estão capacitados para o presente certame, prejudicando, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa.
- (b) Segundo a melhor doutrina em direito Administrativo que “(...) a administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.”(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 227)
- (c) Cremos que admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante permitirá maior competitividade e também o melhor desenvolvimento da economia nacional.

Em virtude dos fatores acima elencados, entendemos que serão aceitos no presente certame atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do grupo econômico das licitantes, por se tratar-se de compartilhamento de metodologias, recursos e expertises, e também por proporcionar que os concorrentes estejam devidamente qualificados, tendo como objetivo a qualidade e excelência dos melhores serviços. Está correto o nosso entendimento?

### Resposta ao questionamento 01

**O entendimento está incorreto**, com fundamento no item 22.20 do Termo de Referência, anexo I do Edital, que estabelece a seguinte regra (grifo nosso): “22.20. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa de direito público privado, **não serão aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE**. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial aquelas controladas ou controladoras da LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma pessoa jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a LICITANTE ou empresa emitente do atestado”.

---

### Questionamento nº 02

Encaminhamos abaixo nosso 1º Pedido de Esclarecimento. Desde já agradecemos e aguardamos seu retorno. Grato.

1. Quanto a fase de lances, perguntamos se para efeitos da fase de lances, será aberto primeiro o Grupo 1 e depois do fechamento desse Grupo, será aberto a fase de lances do Grupo 2?

2. Quanto ao disposto no subitem 22.6 do TR – Anexo I, **entendemos** que no caso da mesma empresa terminar as fase de lances em primeiro lugar nos dois grupos, a declaração de opção da empresa em declinar de um dos grupos, somente será realizada após o julgamento das propostas de preços e julgamento de habilitação. Está correto nosso entendimento?
3. Quanto ao disposto no subitem 22.7.14 do TR – Anexo I, **entendemos** que tal exigência não é obrigatória, pois a licitante nos casos de Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Administração Pública, não possui o poder de obrigar um servidor público de inserir qualquer informação, que o mesmo não entenda como essencial. Assim caso seja necessário poderá ser realizada diligência pelo Pregoeiro para sanar quaisquer dúvidas que entenda necessário. Está correto nosso entendimento?
4. Quanto ao disposto nos subitens: 22.8 e 22.12 do TR – Anexo I, **entendemos** que a aceitação do somatório de atestados dentro do mesmo intervalo de 12 meses, está restrito individualmente aos itens que compõem o subitem 22.12 do TR – Anexo I, ou seja a licitante poderá apresentar atestados com período de 12 meses distintos para cada subitem de 22.12.1 a 22.12.20, não sendo obrigatório que todos os atestados apresentados para atendimento dos subitens estejam dentro do mesmo intervalo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

#### **Resposta ao questionamento nº 02**

##### **RESPOSTA (ITEM 1)**

Informamos que os dois grupos licitados serão abertos simultaneamente para oferta de lances.

##### **RESPOSTA (ITEM 2)**

**O entendimento está incorreto.** Com fundamento no item 22.20 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a empresa deverá declinar de um dos grupos, caso seja detentora do melhor lance para os dois grupos, após o término da fase de lances.

##### **RESPOSTA (ITEM 3)**

Haverá publicação de novo termo de referência com ajustes, incluindo a retirada do referido item.

##### **RESPOSTA (ITEM 4)**

Haverá publicação de novo termo de referência com maior detalhamento quanto à definição de conjuntos de atestados relacionados a intervalos correspondentes de 12 meses.

---

### **Questionamento nº 03**

01-) Em atenção ao item 22.12.20: “ Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função. Também não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica em Pontos de Função”.

*Conforme o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 269, relativamente a serviços de tecnologia da informação, assim decidiu que nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, **admitindo-se o pagamento por horas trabalhadas ou por posto de serviço...**” Entendemos que tendo em vista a decisão da Corte de Contas que admite o pagamento por horas trabalhadas, os atestados de capacidade técnica que indiquem esta métrica de esforço hora/homem e UST, serão tidos como válidos/aceitos. Está correto nosso entendimento?*

02-) Em atenção ao item 22.12.5: “Pelo menos 01 (um) atestado comprovando entrega de projeto novo de sistema, que tenha sido formalmente concluído e entregue ao cliente, em linguagem Java, com servidor de aplicação JBoss, com tamanho mínimo de 700 pontos de função”.

Entendemos que os atestados emitidos para o servidor de aplicação WildFly serão aceitos como JBOSS, visto que trata-se da mesma tecnologia? Está correto nosso entendimento?

### **Resposta ao questionamento nº 03**

#### **RESPOSTA (ITEM 1)**

Haverá publicação de novo termo de referência com novas regras de conversão entre unidades de atestados apresentados.

#### **RESPOSTA (ITEM 2)**

Sim, **o entendimento está correto**. Serão aceitos atestados para servidor WildFly.

---

### **Questionamento nº 04**

Encaminhamos abaixo nosso 2º Pedido de Esclarecimento. Desde já agradecemos e aguardamos seu retorno. Grato.

1. Em relação aos critérios de exequibilidade previstos no termo de referência, em especial o critério de produtividade, entendemos que as licitantes devem obedecer à produtividade máxima de 10h/PF, não sendo permitido a utilização

de produtividades maiores sob pena de desclassificação imediata. Está correto o entendimento?

**Resposta ao questionamento nº 04**

**RESPOSTA**

O entendimento está correto. Com fundamento no item 12.12.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a produtividade máxima aceita é de 10 h/PF. Ressalte-se que o termo "máxima" corresponde ao menor valor numérico, conforme explicado no item 12.12.2.1 da versão atualmente publicada do Termo de Referência.